LEI Nº 3013 - 31 DE OUTUBRO DE 2001

Estabelece normas para declaração de utilidade pública.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica;
II - efetivo e contínuo funcionamento dentro de sua finalidade, nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores da data do pedido;
III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
V - idoneidade moral comprovada de seus diretores, e
VI - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 3º - A declaração de utilidade pública será feita mediante aprovação do Legislativo. **(redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2001, de 24.9.2001).**

Artigo 4º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 5º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Artigo 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou do desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, a ser feito através de decreto, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único – SUPRIMIDO.
(Emenda Supressiva nº 001/2001, de 24.9.2001).

Artigo 8º - A declaração de utilidade pública somente poderá ser renovada após 5 (cinco) anos da cassação ou extinção.

Artigo 9º - A declaração de utilidade pública não importa em ônus para o Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de outubro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 77/2001